

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 242/2019

Processo Administrativo nº 7865/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME

Objeto – Aquisição de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor), com vidro 3mm espessura e película listrada (película persiana), com instalação e equipamentos necessários para os serviços, para diversos setores, departamentos e secretarias da nova sede da Prefeitura Municipal

Referente – Pregão Presencial nº 64/2019

Valor Total – R\$ 46.496,96(quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)

Vigência – 60(sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro**, brasileira, casada, portador do RG n.º4.741.941 SSP/MG e CPF n.º685.895.816-91, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda – ME**, sediada a Rua ITB do Engenho Novo, nº 235, Bairro Vila Engenho Novo, CEP:06415-080, Telefone(11)4552-0806 (11)96551-0066, na cidade de Barueri/SP, inscrita no CNPJ(ME) nº 27.899.185/0001-74 e Inscrição Estadual nº 206.460.938.113, neste ato representada pelo Sr. **Orestes Araujo Sampaio**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 35.456.760-3 e do CPF nº 392.932.348-66, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor), com vidro 3mm espessura e película listrada (película persiana), com instalação e equipamentos necessários para os serviços, para diversos setores, departamentos e secretarias da nova sede da Prefeitura Municipal, quantidades e especificações abaixo, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Código	Descrição	Sub Total em M²	Valor Unitário	Valor Total
1	251.28.1	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrada, no nível do local 0,00 CA	91,35	R\$111,41	R\$ 10.177,30
2	251.28.2	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrada, no nível do local 1,60 CA	92,25	R\$111,41	R\$ 10.277,57

Handwritten signatures and initials, including a large 'D' and '1'.

3	251.28.3	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 3,20 CA	77,00	RS111,41	RS 8.578,57
4	251.28.4	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 4,80 CA	29,55	RS111,41	RS 3.292,17
5	251.28.5	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 6,40 CA	28,60	RS111,41	RS 3.186,33
6	251.28.6	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 0,00 CZ - RH	17,90	RS111,41	RS 1.994,24
7	251.28.7	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 0,00 CZ - SAÚDE	70,00	RS111,41	RS 7.798,70
8	251.28.8	Serviço de montagem com fornecimento de divisória naval tipo painel/vidro/painel com portas de 900 x 2110 x 35mm (sem visor). Vidro com 3mm espessura e película listrado, no nível do local 0,00 CZ - MEIO AMBIENTE	10,70	RS111,41	RS 1.192,09
		Total em m ²	417,35		RS46.496,96
VALOR GLOBAL R\$ 46.496,96					

Parágrafo Único: A gestão do contrato será realizada pelo funcionário **Harley Francisco Sampaio**, Diretor de Divisão, portador do RG: 19.636.056-0, e CPF: 149.792.668-86 da Secretaria de administração.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 64/2019, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

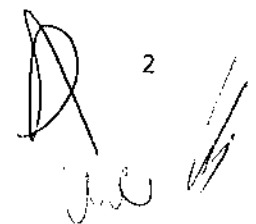
Cláusula Terceira:

3.1. A contratação terá vigência de 60(sessenta) dias, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, § 1º da Lei 8666/93, desde que devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Dos Pedidos E Das Entregas

Cláusula Quarta:

4.1. A solicitação do material/serviço será de uma única vez pela Secretaria de Administração.



2

- 4.2. A entrega/instalação deverá ocorrer nos locais determinados pelo Município de Salto, em até 05(cinco) a partir do recebimento da ordem de serviço.
- 4.3. Os materiais deverão vir embalados com plástico, papelão ou embalagem similar.
- 4.4. Caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Edital.
- 4.5. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.
- 4.6. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no item 4.2.
- 4.7. A Contratada deverá comunicar por escrito à Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 4.8. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quinta:

- 5.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 46.496,96(quarenta e seis mil quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e seis centavos)**, sendo o pagamento efetuado na entrega dos serviços, em 10 (dez) dias fora a dezena, a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.
- 5.2. Na ocorrência de rejeição da (s) nota (s) fiscal (is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 64/2019 e Contrato Administrativo. n.º 242/2019.
- 5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.04.01.339039.04.122.0001.2.601.01.110000(ficha 36) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Administração e será de responsabilidade pelo Município de Salto.

Das Obrigações da Contratada

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada deve cumprir com todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

7.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no memorial descritivo, o objeto sem avarias ou defeitos.

Das Obrigações da Contratante

Cláusula Oitava

8.1. Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.2. Comunicar à Contratada, imediatamente por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários, oportunos e pertinentes ao constatado.

8.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Das Penalidades

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Décima:

10.1. A contratada deverá executar o fornecimento/serviço de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

10.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento/serviço contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

10.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

10.4. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

10.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito pelo Município de Salto desde que de parte do objeto, e atendidas pelo

subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital de Licitação, conforme disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

10.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 64/2019.

10.9. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

10.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


Do Foro


Cláusula Décima Primeira:


11.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.


Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Salto/SP, 22 de OUTUBRO de 2019.


Monique Vidal Neves de Castro
Secretária de Administração
Contratante


Revide Serviços Técnicos de Engenharia Ltda - ME
Contratada


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Daniele Dutra da Silva Mazzer

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SALTO

CONTRATADO: REVIDE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA - ME

CONTRATO N° (DE ORIGEM):242/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL TIPO PAINEL/VIDRO/PAINEL COM PORTAS DE 900 X 2110 X 35MM (SEM VISOR), COM VIDRO 3MM ESPESSURA E PELÍCULA LISTRADA (PELÍCULA PERSIANA), COM INSTALAÇÃO E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS SERVIÇOS, PARA DIVERSOS SETORES, DEPARTAMENTOS E SECRETARIAS DA NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

ADVOGADO (S) / N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 22 de OUTUBRO de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Painceiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA CONTRATANTE

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPI: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

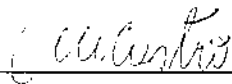
Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura



PELA CONTRATADA:

Nome: Orestes Araujo Sampaio

Cargo: Engenheiro Civil

CPI: 392.932.348-66 RG: 35.456.760-3

Data de Nascimento: 08/03/1991

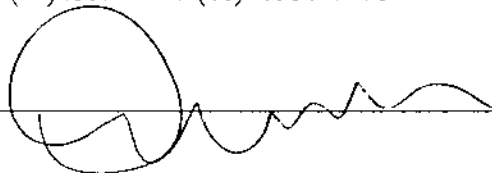
Endereço residencial completo: Rua ITB do Engenho

E-mail institucional: comercial@revideengenharia.com.br

E-mail pessoal: orestes.sampaio@gmail.com

Telefone (s): (11)4552-0806 (11)96551-0066

Assinatura:



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

